



3. *Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objecto de uma entrega isenta de IVA (40), exportadas definitivamente (10) - (Retorno). Conforme a situação é obrigatório preencher 2ª subdivisão com o código respectivo*

37 Regime	
40 10	F01/F02/F03

4. *Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objecto de uma entrega isenta de IVA (40), beneficiando de Destino Especial com isenção de IVA (4DC).*

37 Regime	
40 00	4DC

5. *Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea (40) de bens pessoais importados por pessoas singulares que transferem a sua residência habitual para a Comunidade (art. 3º Regulamento (CE) nº 1186/2009) (C01)*

37 Regime	
40 00	C01

6. *Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-membro(42), previamente exportadas definitivamente (10) - (Retorno). Conforme a situação é obrigatório preencher 2ª subdivisão com o código respectivo*

37 Regime	
42 10	F01/F02/F03

*Caso esta mercadoria tenha, aquando da sua reentrada, sido sujeita ao regime de entreposto (71), para além de um daqueles códigos deve ainda ser indicado o código 9ET*

37 Regime	
42 10	F01/F02/F03 9ET

7. *Importação temporária (53) de mercadorias que possam beneficiar de isenção total de direitos nos termos das Disposições de Aplicação do CAC (DACAC). Conforme a situação é obrigatório preencher 2ª subdivisão com o código respectivo*